

DECISÃO COREN/MT Nº 37/2016

Dispõe sobre criação do Grupo de Trabalho de Saúde da Mulher no âmbito do Coren/MT.

A Presidente em exercício do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT, em conjunto com a Secretária Interina da Autarquia, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e pelo seu Regimento Interno, aprovado na 453ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/MT, Segunda Sessão, em 30 de agosto de 2013, aprovado pelo Plenário do Cofen na 454ª ROP e homologado em 22 de outubro de 2014 pela Decisão Cofen nº 0201/2014.

Considerando a recomendação do Cofen para que os regionais criem Grupos de Trabalhos específicos ou Câmara Técnicas para estudos, orientações e discussão de encaminhamentos em áreas específicas de determinados conhecimento da enfermagem.

Considerando as reivindicações dos profissionais de enfermagem que atuam em Mato Grosso na área da obstetrícia para a criação de grupos de trabalho na área de Saúde da Mulher.

Considerando a reunião ocorrida no Coren/MT no dia 11/05/2016 com a presença dos membros do Grupo de Trabalho de Saúde da mulher do Cofen na qual participaram várias enfermeiras de Cuiabá da área da Saúde da Mulher.

Considerando o grande interesse dos profissionais de enfermagem atuantes nessa área pela criação do Grupo de Trabalho de Saúde da Mulher, no Coren/MT.

Considerando que a Portaria GM nº 2.815, de 29 de maio de 1998, MS, inclui na Tabela do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde

(SIH/SUS) e na Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o Grupo de Procedimentos Parto Normal sem Distócia realizado por Enfermeiro Obstetra, e a Assistência ao Parto sem Distócia por Enfermeiro Obstetra, visando a redução da morbimortalidade materna e perinatal.

Considerando a Portaria GM/MS nº 985, de 05 de agosto de 1999, que cria os Centros de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento da mulher no ciclo gravídico-puerperal.

Considerando que a Portaria SAS/MS nº 743, de 20 de dezembro de 2005, define que somente os profissionais portadores do diploma ou certificado de Enfermeiro (a) Obstetra estão autorizados a emitir laudos de AIH para o procedimento código 35.080.01.9 – parto normal sem distócia realizado por Enfermeiro (a) Obstetra, do grupo 35.150.01.7 da tabela do SIH/SUS.

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para organização das Redes de Atenção à Saúde no Âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS.

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do SUS, a Rede Cegonha.

Considerando a Portaria GM/ MS Nº 529, de 01 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

Considerando a Portaria nº 904, de 29 de maio de 2013, que estabelece diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o componente PARTO E

NASCIMENTO da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros, de investimento, custeio e custeio mensal.

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nº 36, de 03 de junho de 2008, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de serviços de atenção obstétrica e neonatal.

Considerando a Portaria MS-SAS Nº 371, de 7 de maio de 2014, que institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido (RN) no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Resolução COFEN Nº 0516/2016 de 23 de junho de 2016 que normatiza a atuação e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetrix na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto e outros locais onde ocorra essa assistência estabelece critérios para registro de títulos de Enfermeiro Obstetra e Obstetrix no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

Considerando a deliberação da 486ª Reunião Ordinária de Plenário realizada em 27 de junho de 2016.

Decide:

Art. 1º - Criar no âmbito do Coren/MT o Grupo de Trabalho (GT) Saúde da Mulher a ser composto por enfermeiras (os) atuantes na área da enfermagem obstétrica.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto por no máximo 05 enfermeiras (os) com atuação nas áreas de ensino e da assistência, sendo estas: Enfermeiras Helga Yuri Doi, COREN-MT-167320, Coordenadora, Edilanne Tomaselli de Oliveira Eubank,



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso
Um Coren democrático e transparente

COREN-MT-133446, Cintia Ribeiro de Paula, COREN-MT-131656, Vanusa Cristina Pinto, COREN-MT-103741 Enfermeira no Hospital Santa Helena em Cuiabá e Micheli Helen Rodrigues Gaspar Santos, COREN-MT-157286 Enfermeira no Hospital Santa Casa de Rondonópolis.

Art. 3º - O GT deverá apresentar ao Plenário do Coren/MT, para apreciação e votação, planejamento semestral das atividades de trabalho, bem como, cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo GT.

Art. 4º - Os membros indicados para comporem o GT necessariamente deverão ser designados através de Portaria da Presidência do Coren/MT.

Art. 5º - Esta Decisão entrará em vigor após sua assinatura devendo ser publicada na Imprensa Oficial.

Cuiabá-MT, 29 de junho de 2016.

Marilza Helena Rodrigues Viana
Coren-MT 63.799
Presidente em exercício

Solange da Silva Lima
Coren-MT 137597
Secretária